



CONTRATO Nº 34/2025/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC.

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela secretária ROSANE KUNEN, e a UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Antônio de Marco, inscrito(a) no CPF sob o nº 827.xxx.xxx-72, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 6.781, de 30 de março de 2023 e demais regulamentos pertinentes, o Processo de Licitação nº 52/2025/PMJ, Dispensa de Licitação nº 33/2025/PMJ, homologado em 05/03/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de licitação para a contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, visando a prestação de serviços de Assessoria Educacional, contemplando orientação técnica, qualificação e treinamento às Equipes Técnicas e Gestoras, Conselhos e Comissões vinculados à Secretaria de Educação e Rede Municipal de Ensino.
- 1.2. Especificações do objeto:

#	Modalidades	Qtd	Carga Horária
1	Atendimento Presencial <ul style="list-style-type: none">• A cada mês, será prestado 1 dia de assessoria presencial (com carga horária de 8h/dia), totalizando 10 encontros (10 meses).	1 dia (8h)/mês	80 h/ano
2	Atendimento Online/Remoto <ul style="list-style-type: none">• Os serviços remotos terão carga horária anual de 220 horas, durante 10 (dez) meses, de março até dezembro de 2025.	10 meses/ano	220 h/ano
TOTAL:		10 meses	300 horas / ano

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada, inspecionada e verificada pelas servidoras: Cláudia Marien Arnhold e Milena dos Santos, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.3. A gestão do contrato para acompanhar, gerenciar e controlar o contrato desde a formalização até o encerramento será executada pela servidora **CAROLINE KLAUZ**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A assessoria em educação terá atendimento online/remoto com carga horária anual de 220 horas, durante 10 (dez) meses, iniciando em março de 2025 até dezembro de 2025.
- 3.1.1. Os serviços online/remotos são voltados ao atendimento de demandas específicas que não exigem a presença física, além da realização de estudos e atividades preliminares necessárias para os atendimentos presenciais e remotos.
- 3.2. A cada mês, será prestada uma assessoria presencial (com carga-horária de 8h/dia), totalizando 10 (dez) dias de encontros, e carga horária anual de 80 horas.
- 3.3. O prazo de execução do objeto será até o final do ano de 2025.
- 3.4. O público-alvo da assessoria se destina à orientação técnica, qualificação e treinamento das Equipes Técnicas e Gestoras, Conselhos e Comissões vinculados à Secretaria de Educação e Rede Municipal de Ensino.
- 3.5. O escopo da presente assessoria educacional deverá abranger os seguintes tópicos:
- a. Indicadores Educacionais do INEP/Censo da Educação Básica;
 - b. Plano Municipal de Educação e sua vinculação ao PNE/PEE;
 - c. Sistema Municipal de Ensino;
 - d. Busca Ativa Escolar;
 - e. Recursos Educacionais e suas vinculações: Fundeb, Salário Educação, PNAE, PNATE, PDDE e outros;
 - f. Lei Federal nº 14.113/2020 do novo Fundeb – VAAF, VAAT e VAAR;
 - g. Lei Estadual nº 18.489/2022 que criou o índice “ICMS Educação”;
 - h. Leis e decretos municipais pertinentes à área da educação;
 - i. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/1990;
 - j. LDB nº 9394/1996;
 - k. Escuta Especializada, conhecimentos básicos;
 - l. Conhecimentos básicos sobre a LGPD;
 - m. Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino (Anos Iniciais e Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva) e Política da Educação em Tempo Integral (ETI);
 - n. Plano de Gestão Escolar (PGE): Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e Dimensão Pessoal e Relacional;
 - o. Metas vinculadas às dimensões e demais concepções;
 - p. Projeto Político Pedagógico;
 - q. Regimento Escolar;
 - r. Orientação para a elaboração do Plano de Gestão Escolar;
 - s. Organização das bancas e avaliação dos Planos de Gestão Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total ora contratado é de R\$ 117.811,40 (cento e dezessete mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.2. Estão inclusos no valor todas as demais despesas diretas e indiretas que houverem.
- 4.3. O pagamento será em 10 parcelas iguais de R\$ 11.781,14 (onze mil, setecentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), a ser pago no dia 20 de cada mês, com início em 20 de março de 2025 e término em 20 de dezembro de 2025.
- 4.4. O pagamento será realizado mediante a apresentação de documento fiscal, relatório de execução dos serviços e lista de presença dos participantes correspondente ao serviço efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Órgão: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 - R\$ 62.839,00
Despesa: 60

Projeto/Atividade: 2.170 - CURSOS ESPECIALIZADOS ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 - R\$ 54.972,40
Despesa: 91

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários para a realização da assessoria técnica.
- b. Garantir o acesso da contratada às equipes técnicas, gestoras e conselhos, conforme previsto no escopo dos serviços.
- c. Definir junto à contratada um cronograma detalhado de atividades, contemplando as datas de assessoria remota e presencial.
- d. Efetuar os pagamentos conforme previsto no contrato, mediante comprovação da regularidade fiscal e apresentação da nota fiscal válida.
- e. Designar servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, assegurando que a execução esteja conforme o contrato.
- f. Providenciar estrutura e suporte logístico, como locais para reuniões e materiais necessários para a realização da assessoria presencial.
- g. Garantir que a empresa contratada tenha acesso aos sistemas e indicadores necessários para o levantamento de dados educacionais.
- h. Manter comunicação contínua com a contratada, assegurando que eventuais ajustes ou solicitações adicionais sejam devidamente registrados e formalizados.
- i. Atestar os serviços prestados mensalmente, verificando a conformidade com as exigências contratuais antes da liberação dos pagamentos.
- j. Cumprir com todas as obrigações legais e administrativas para garantir a regularidade da contratação.

7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços de assessoria em educação conforme especificado no contrato, abrangendo orientação técnica, qualificação e treinamento das Equipes Técnicas e Gestoras, Conselhos e Comissões vinculados à Rede Municipal de Ensino.
- b. Realizar a assessoria online/remota pelo período de 10 (dez) meses, de março a dezembro de 2025, com carga horária anual de 220 horas.
- c. Prestar assessoria presencial mensalmente, conforme cronograma definido, com carga horária mínima de 8 horas por encontro, totalizando 10 dias de encontros presenciais ao longo do ano e carga horária anual de 80 horas.
- d. Fornecer suporte técnico na implementação da Gestão Democrática Escolar, incluindo revisão de decretos, elaboração de editais e estruturação do Plano de Gestão Escolar.
- e. Auxiliar na definição de critérios técnicos para a seleção de diretores escolares e consulta pública à comunidade escolar.
- f. Realizar levantamento e análise de indicadores educacionais, elaborar notas técnicas e auxiliar no monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.
- g. Apoiar estratégias de Busca Ativa Escolar, fornecendo suporte para recenseamento da população de 0 a 17 anos, a fim de verificar o atendimento escolar.



- h. Prestar apoio técnico aos Conselhos Municipais de Educação, incluindo elaboração de pareceres, atualização e renovação dos conselhos e suporte aos sistemas CACS-Fundeb e CAE Virtual.
- i. Responder a questionamentos e recomendações de órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, em temas relacionados à educação.
- j. Auxiliar na elaboração e revisão de leis e regulamentações educacionais do município.
- k. Fornecer suporte na reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em conformidade com o Piso Salarial Nacional.
- l. Apoiar a inserção de demandas educacionais no Plano de Ações Articuladas (PAR).
- m. Atender a outras solicitações da Secretaria de Educação, desde que previamente acordadas entre as partes.
- n. Emitir nota fiscal conforme exigências contratuais, incluindo o número do empenho e do processo licitatório, garantindo que a documentação esteja regularizada.
- o. Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas estabelecidos para a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



- 9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 12 de março 2025.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Testemunhas:

JARLEI SARTORI

CPF: 014.XXX.XXX-42

DIRETOR EXECUTIVO – FUNOESC

CAROLINE KLAUZ

CPF: 075.XXX.XXX-57

DIRETORA ADMINISTRATIVA – SME

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QZ5

19M

XQV

OL0